



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CÂMBARA - PR

Câmbara-PR, 28 de novembro de 1997.

OFÍCIO Nº 306/97

Ao

Exmo. Sr.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Câmbara

Nesta.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Câmbara nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 31/97, para a respectiva apreciação, discussão e votação.

Esperamos, assim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus nobres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Câmbara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 31/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

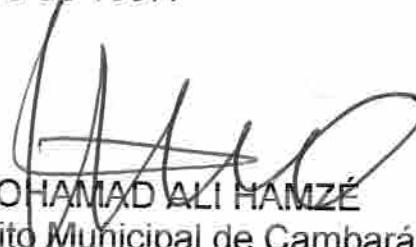
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situadas no Distrito Industrial II, com 2.400,00 metros quadrados, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 2001 LTDA., firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 01.876.346/0001-10.

Parágrafo único. A área de terras de que trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula.

Art. 2º. Tendo em vista que a donatária já se encontra solidamente instalada neste Município, em pleno funcionamento e expansão, a escritura pública de doação poderá ser outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 844/89.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1997.



MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

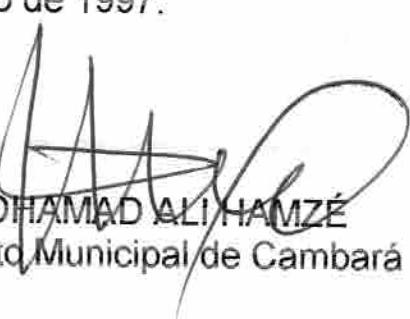
Dando seqüência à nossa política de desenvolvimento industrial e de geração de empregos, um de nossos compromissos assumidos em campanha eleitoral, vimos apresentar o presente Projeto de Lei.

Este é mais um passo, portanto, em nossa longa caminhada rumo ao progresso de nosso Município e à prosperidade de nosso povo trabalhador e dos empresários que em nós confiam.

A doação de terras objeto do presente projeto, à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 2001 LTDA., (CAFÉ PARATI) proporcionará a consecução desses dois objetivos: o crescimento da referida empresa - e, junto com ela, o do nosso Município - e a potencial viabilização de novos postos de trabalho.

Exortamos, assim, essa Colenda Casa de Leis a nos acompanhar nessa marcha, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade, coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1997.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

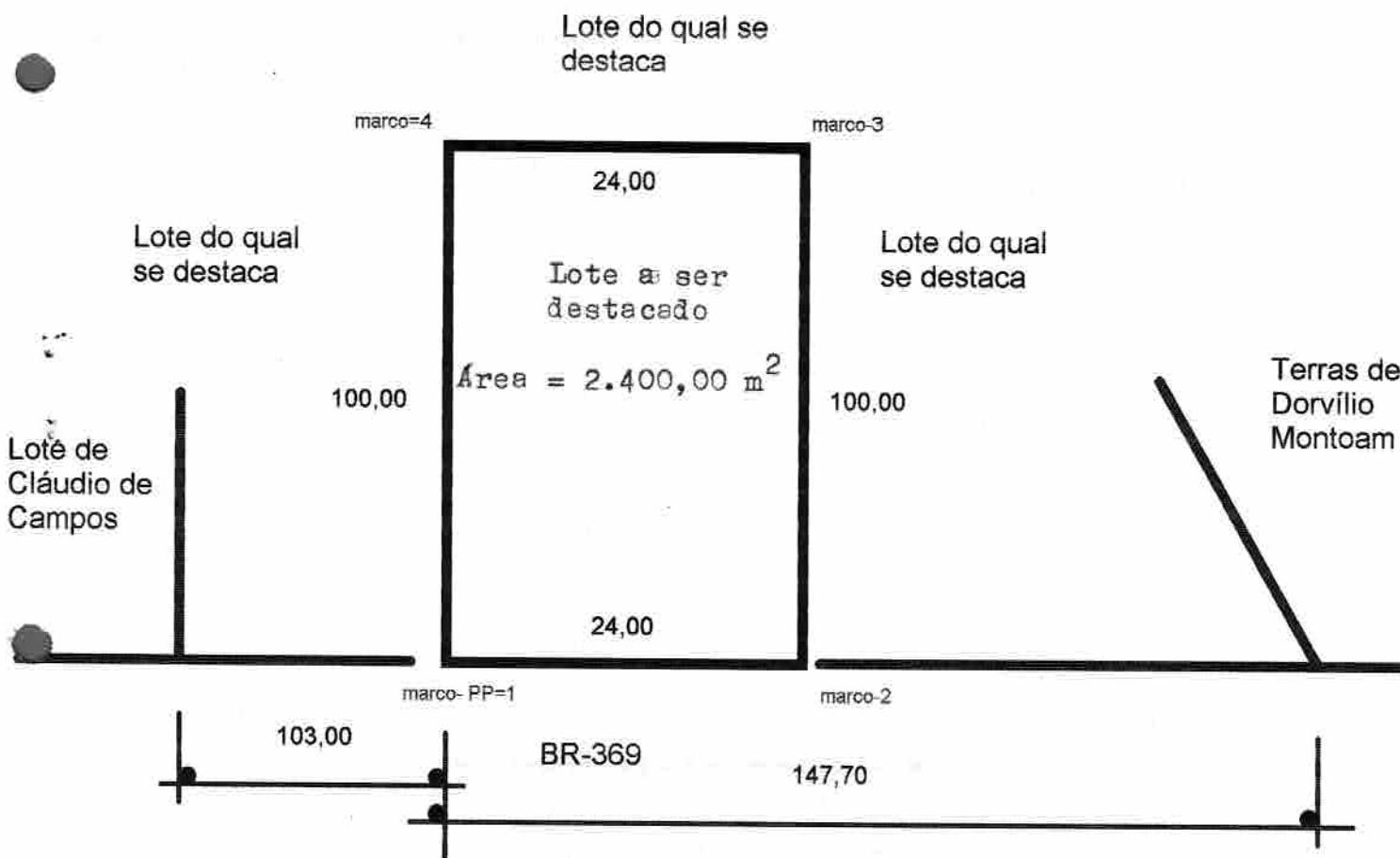
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

MEMORIAL DESCRIPTIVO

LOTE DE TERRAS DESTACADO DE TERRAS SITUADO NA CHÁCARA ALEXANDRE, FAZENDA ALAMBARI, PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, MATRICULADO SOB Nº 4.653 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBARÁ - PR.

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

CROQUIS S/ ESCALA



DESCRÍCÃO

Inicia-se no marco PP=1 cravado na margem da faixa de domínio da BR-369 e distante 103,00 m.(cento e três metros) de lote de Cláudio de Campos e 147,70 m.(cento e quarenta e sete metros e setenta centímetros) de Terras de Dorvilio Montoan; segue à esquerda confrontando com a faixa de domínio da BR-369 medindo 24,00 m.(vinte e quatro metros) até o marco-2; segue à esquerda confrontando com o lote do qual se destaca medindo 100,00 m.(cem metros) até o marco-3; segue à esquerda confrontando com o mesmo medindo 24,00 m. (vinte e quatro metros) até o marco-4 e finalmente, segue à esquerda confrontando com o mesmo medindo 100,00 m.(cem metros) até o marco PP=1 onde iniciou-se este perímetro. Perfaz área de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados). Encerra-se a presente descrição.

Henrique Rodrigues Ferreira

CREA N.058491-D

Cambará , 28 de novembro de 1997



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 31/97

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situadas no Distrito Industrial II, com 2.400,00 metros quadrados, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 2001 LTDA.**, firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 01.876.346/0001-10.

Parágrafo único - A área de terras de que trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula.

Art. 2º - Tendo em vista que a donatária já se encontra solidamente instalada neste Município, em pleno funcionamento e expansão, a escritura pública de doação poderá ser outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 844/89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 1.997.

Sebastião Pereira da Silva
Presidente